

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Parecer nº 12/2014

Processo nº 24/2008

Renova a autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Gente Inocente.

Relatório

A Comissão de Educação Infantil encaminha à apreciação do Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul – CME/SCS processo contendo o pedido de renovação da autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Gente Inocente, situada na Rua 28 de Setembro, 1006, em Santa Cruz do Sul/RS.

A Entidade Mantenedora, **K.C.Fischborn e Cia. Ltda - ME**, está inscrito no CNPJ sob o nº 03.838.066/0001-43 e cadastrada no CME/SCS sob Cadastro nº 24/2008.

A Escola de Educação Infantil Gente Inocente teve aprovado seu credenciamento e autorização de funcionamento através do Parecer nº 09/2009, do CME/SCS, em 09 de setembro de 2009, e através do Parecer nº 06/2014 teve seu Regimento Escolar aprovado.

Análise da Matéria

O processo nº 24/2008 está instruído de acordo com a legislação emitida pelo CME/SCS, e contém, entre outras, as seguintes peças:

- 1 – Ofício 02/2013 subscrito pela representante da Entidade Mantenedora, solicitando a renovação da autorização para o funcionamento;
- 2 – Cópia atualizada do CNPJ;
- 3 – Declaração nº 01 – Contribuições Sociais;
- 4 – Declaração nº 02 – Regularidade Financeira;
- 5 – Anexo IV A e B – Recursos Humanos, com cópia dos certificados da direção, professoras, monitoras e/ou atendentes e termos de responsabilidade dos integrantes da equipe multiprofissional;
- 6 – Anexo V – Categoria da instituição, característica do atendimento, licenciamento, com cópia do Alvará dos Bombeiros e Alvará de Saúde – Vigilância Sanitária;
- 7 – Anexo VI – Quadro de Matrículas;
- 8 – Relatório da Comissão Verificadora preenchida durante a visita “in loco”, assinada no final pela representante legal da instituição, comprovando a manutenção e/ou

a melhoria da qualidade pedagógica e de infraestrutura.

A Comissão de Educação Infantil verificou que a Escola de Educação Infantil Gente Inocente dispõe de acesso facilitado às pessoas com deficiência.

A ampliação e qualificação do acervo bibliográfico e de brinquedos deve ser meta permanente da Mantenedora, considerando o valor pedagógico de tais recursos para o desenvolvimento e aprendizagem da criança.

A análise das peças do processo com base na legislação em vigor permite à Comissão de Educação Infantil concluir que:

- a) há recursos humanos habilitados e em número suficiente para atender ao pedido, observada a relação quantidade de criança/professor(a);
- b) foram atendidos todos os requisitos de infraestrutura.

Conclusão

Face ao exposto, a Comissão de Educação Infantil propõe que este Conselho renove a autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Gente Inocente.

Alerta-se a Mantenedora para:

- atualizar anualmente, no mês de março, o Cadastro;
- cumprir as determinações referentes ao Atendimento Educacional Especializado conforme legislação em vigor.

Santa Cruz do Sul, 03 de julho de 2014.

Cláudia Fabiana Reichert - Coordenadora
Liane Teresinha Dittberner
Liseane Zenni Jaeger
Taís Teresinha Moraes Oliveira
Flávio Miguel Henn

Aprovado, por unanimidade dos presentes na Plenária de 07 de julho de 2014.

Maria Cristina Sandim Conrad
Presidente do CME/SCS